



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3665

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 589 Reunião Ordinária, realizada em 29 de Setembro de 2015, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

Considerando a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 319, de 4 de dezembro de 2002;

Considerando a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 273, de 29 de novembro de 2000;

Considerando o DECRETO ESTADUAL Nº 28.951, de 18 de dezembro de 2007;

Considerando a Deliberação da ANP nº 41/2013

Considerando a NA 120/SUDEMA – de 23/03/2007

DELIBERA:

Quanto ao Licenciamento Ambiental de Atividades de Armazenamento e Comércio Verejista de Combustíveis devem ser observadas as seguintes condições:

- 1) A Licença de Operação e a Licença de Alteração terão os prazos estabelecidos de acordo com o que reza o decreto estadual nº 28.951 de dezembro de 2007.
- 2) O cumprimento intempestivo das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação e/ou Alteração acarretará nas penalidades estabelecidas na lei;
- 3) O Termo de Compromisso firmado nos processos de Licenciamento, quando houver solicitação técnica, deverá iniciar-se em processo administrativo próprio, afim de acompanhamento do cumprimento dos condicionamentos estabelecidos.
- 4) Os Postos e Revendedores de Combustível terão prazo máximo de 18 (dezoito meses), a partir da publicação desta deliberação, para se regularizar perante esta autarquia, atendendo o que dispõe a NA 120;

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretaria Executiva do COPAM

João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no dia 08